

## 35 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL: A DEMOCRACIA E SUAS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS<sup>(\*)</sup>

### 35 YEARS OF BRAZIL'S FEDERAL CONSTITUTION: DEMOCRACY AND ITS SOCIAL TRANSFORMATIONS

### 35 AÑOS DE LA CONSTITUCIÓN FEDERAL DE BRASIL: LA DEMOCRACIA Y SUS TRANSFORMACIONES SOCIALES

**Alexandre Henrique Ferreira Gomes<sup>1</sup>**

**Elaine Zelaquett de Souza Correia<sup>2</sup>**

**Sander Fítney Brandão de Menezes Correia<sup>3</sup>**

**Alexei José Esteves<sup>4</sup>**

---

#### RESUMO

Este artigo busca discorrer sobre a democracia à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, analisando os aspectos que a antecederam, bem como as alterações trazidas pela mesma e suas aplicações práticas ao longo dos seus trinta e cinco anos de vigência, trazendo pontos positivos e negativos a partir de uma ótica social, bem como apresentar uma possível solução para uma sociedade mais livre, justa e solidária.

*Palavras-chave:* democracia, constituição federal, política, democracia digital

---

(\*) Recibido: 15/06/2023 | Aceptado: 10/11/2023 | Publicación en línea: 30/12/2023.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

<sup>1</sup> Graduando em direito pela Faculdade dos Palmares (FAP). Especialista em Gestão e Coordenação em Educação pela UPE. E-mail: alexandreh\_ferreira@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-7988-9400>

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito da Faculdade dos Palmares (FAP). Especialista em Direito Civil e Empresarial pela UFPE. Defensora Pública do estado de Alagoas. E-mail: elainezelaquett@faculdedospalmares.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-8260-9441>

<sup>3</sup> Professor do Curso de Direito da Faculdade dos Palmares (FAP). Especialista em Direito Civil e Empresarial pela UFPE. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal de Palmares. E-mail: sandercorreia2011@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3472-4475>

<sup>4</sup> Doutor em gestão escolar. E-mail: alexeidrprof@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-1766-9142>

## ABSTRACT

This article seeks to discuss democracy in the light of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, analyzing the aspects that preceded it, as well as the changes brought by it and its practical applications throughout its thirty-five years of validity, bringing points positive and negative from a social perspective, as well as presenting a possible solution for a freer, fairer and more supportive society

*Keywords:* democracy, federal constitution, politics, digital democracy

## RESUMEN

Este artículo busca discutir la democracia a la luz de la Constitución de la República Federativa de Brasil de 1988, analizando los aspectos que la precedieron, así como los cambios que trajo y sus aplicaciones prácticas a lo largo de sus treinta y cinco años de vigencia, trayendo señala aspectos positivos y negativos desde una perspectiva social, además de presentar una posible solución para una sociedad más libre, más justa y solidaria

*Palabras clave:* democracia, constitución federal, política, democracia digital

---

## 1 INTRODUÇÃO

Após 21 anos de Regime Militar no Brasil, no período compreendido entre 1964 e 1985, o país deu início a sua era de redemocratização. Esse processo iniciou-se em 1983, com uma série de manifestações pelo país que pediam por eleições diretas para presidente da república. O movimento ficou conhecido como “Diretas Já” e, embora não tenha atingido seu objetivo principal, repercutiu nas eleições de 1985 que, embora ainda permanecessem de forma indireta, elegeu pela primeira vez, durante a era do Regime Militar, um civil para a Presidência da República.

Em 1987, foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte, que contou com representantes de diversos segmentos da sociedade e, após um árduo processo, construíram a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, dando início, oficialmente, ao atual período democrático do país.

Em 2023 o país celebra 35 anos da promulgação da “Constituição Cidadã”, como a mesma ficou conhecida.

Ao longo desse período, houve muitos avanços, mas também alguns reflexos sociais não tão positivos, mas que merecem destaque e reflexão. A discussão dessas transformações torna-se o foco principal deste artigo.

## 1.1 UMA BREVE EXPLANAÇÃO SOBRE O REGIME MILITAR

Inicialmente, é importante destacar que esse tópico não pretende abordar em detalhes todos os aspectos inerentes ao período em que o Brasil viveu sob o Regime Militar. Apenas destacar alguns pontos relevantes para a compreensão e o debate acerca da violação de diversos Direitos nesse período e de como essa violação impactou diretamente a construção da Constituição Federal de 1988.

Os anos que antecederam o período do regime militar no Brasil foram marcados pela dualidade de opiniões entre aqueles que defendiam o capitalismo e os que defendiam o socialismo. O Presidente que antecedeu o golpe militar, João Goulart, tinha uma forte linha de pensamento socialista. Nesse ponto, não muito diferente dos dias atuais, foi se pregando na população a ideia de que o Brasil logo viraria uma ditadura “comunista”, assim como em Cuba.

Dessa forma, em 1964, com o apoio de parcela da sociedade, empresários e outros políticos, o presidente foi deposto e deu-se início ao período do regime militar, no país. Período esse que, posteriormente, seria considerado como os anos de chumbo. Nos primeiros anos, mesmo de forma mais branda, começaram-se as violações dos Direitos Humanos, com a perseguição a todos aqueles que tinham ideias contrárias ao regime, em que pese, os socialistas ou comunistas, muitos dos quais, perseguidos e presos arbitrariamente, em locais improvisados, como até em campos de futebol, alguns exilados e tidos como terroristas, pelo fato de possuírem ideias que iam de encontro aos ideais do regime, situação “legitimada” pelo Ato Institucional nº 1 (AI-1).

Posteriormente foram atingidos os direitos políticos dos cidadãos, com a retirada do direito de eleição direta do Presidente da república, que passou a ser realizada de forma indireta, além da cassação de direitos políticos de diversas pessoas, bem como extinto o pluripartidarismo e imposto o bipartidarismo no país (AI-2). Houve censura dos diversos meios de comunicação do país, através de leis como a Lei de Imprensa que previa a censura prévia (1967), bem como a autocensura (1970). Dessa forma a imprensa só podia noticiar o que era

previamente autorizado ou não proibido pelo regime. Porém o estopim se deu com a publicação do AI-5, o mais famoso das Atos Institucionais, justamente pelo endurecimento do Regime. Dentre as prerrogativas estabelecidas pelo mesmo estava a “desobrigação do governo de ter que explicar à Justiça qualquer ação realizada com base no AI-5”. Nesse período que se deu o grande número de prisões arbitrárias do regime, casos de torturas físicas e psicológicas, tratamentos desumanos e degradantes, desaparecimento de milhares de pessoas, além de milhares de mortes. Todas protegidas pelo AI-5, que durou 10 anos. A partir do final da década de 70, iniciava-se um processo de abrandamento do Regime, marcado pela controversa Lei da Anistia, que anistiava todos os considerados presos políticos do Regime, bem como impedia o julgamento e culpabilidade dos militares responsáveis pelos atos “arbitrários” durante todo o período.

O período do Regime Militar foi marcado por diversas manifestações de parcelas da sociedade, contrárias aos ideais do mesmo. Essas manifestações se intensificaram em 1982, durante as eleições para Governadores Estaduais. Em 1983, deu-se início as manifestações que ficaram conhecidas como “Diretas Já” e que pediam eleição direta para Presidente da República.

Vale ressaltar que esses movimentos não atingiram seu objetivo direto. Porém, como forma de amenizar a situação, o regime lançou, nas eleições presidenciais de 1985 uma chapa encabeçada por um civil, Tancredo Neves, chapa que viria a se tornar vitoriosa. Em virtude de seu falecimento, ainda no ano de 1985, Tancredo não chegou a assumir a presidência da República, sendo a mesma assumida por seu vice, José Sarney, a quem incumbiu a tarefa de convocar uma nova Assembleia Nacional Constituinte, cujos trabalhos resultaram na atual Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 1988 e que inaugurou um novo período de Democracia no país.

## **1.2 DEMOCRACIA: CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO**

Antes de adentrar no tema da Democracia no Brasil, é mister compreender a conceituação e o seu funcionamento.

A palavra Democracia origina-se do grego e, em seu sentido morfológico significa “DEMOS” ou “POVO” e “KRATOS” ou “PODER”, nesse sentido a palavra Democracia representa o “poder do povo”.

Politicamente, opõe-se às autocracias, que prevaleceram nos mais diversos Estados ao longo da história e, que ainda se encontram prevalente em alguns Estados, hodiernamente. Na autocrática, o poder se encontra concentrado na mão de uma pessoa (rei, monarca, ditador, déspota, dentre outros) que busca o justificar a partir de um motivo maior, seja religioso, hereditário, dentre outros (ex. o poder emana de Deus e o representante do governo autocrático seria o representante de Deus para àquele Estado).

Diferentemente, na democracia, o poder emana do povo. O povo é o donatário do poder, bem como responsável pelo exercício dele. Considerando a forma de exercício desse poder, a doutrina classifica a democracia em três grandes grupos, quais sejam a democracia direta, a indireta e a semidireta.

Na democracia direta, o povo exerce o poder diretamente, sem o intermédio de nenhum representante. Era o modelo adotado na Grécia Antiga, em Atenas. Nesse ponto vale ressaltar que, embora o termo e a ideia de democracia tenham surgido na Grécia, o antigo modelo não traz uma relação direta com a Democracia moderna, defendida e praticada nos tempos atuais. Quando muito, o modelo grego pode ser comparado a uma oligarquia, uma vez que o “POVO”, de Atenas, não correspondia a toda sua população, mas sim aos homens maiores de 21 anos e filhos de pais atenienses.

Assim, sendo, estava restrito a um pequeno grupo. De qualquer forma, para fins de compreensão do sentido de democracia direta, acaba sendo um modelo muito utilizado na doutrina. Nesse modelo, não há um representante específico do povo, todos se reúnem para deliberar sobre os problemas políticos e tomarem decisões coletivas de como se proceder, levando em consideração o tamanho dos estados e a complexidade dos problemas encontrados atualmente, tanto a nível interno quanto na questão das relações internacionais, observa-se que esse modelo acaba por ser inviável, na atualidade.

Na democracia indireta, o povo elege representantes que tomarão as decisões em seu nome. Nesse modelo, o povo continua como detentor do poder, mas não são responsáveis pelo exercício desse poder. São responsáveis pela

escolha de representantes, geralmente, através de eleições, que exercerão esse poder em nome do povo e que buscarão expressar a vontade destes que os elegeram.

Por fim, a democracia semidireta, funciona de forma híbrida, um misto entre a democracia direta e a indireta. Nesse modelo, o povo é detentor do poder e o mesmo é exercido, indiretamente, através de representantes eleitos, porém também há mecanismos de exercício direto do poder, além do próprio voto, como é o caso do referendo e do plebiscito, por exemplo.

### **1.3 BRASIL E A DEMOCRACIA SEMIDIRETA**

O Brasil adota o modelo de democracia semidireta e o Constituinte Originário de 1988 fez questão de deixar esse modelo bem claro já no Art.1º, Parágrafo Único, da Constituição, que assim enuncia:

*“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” (CF1988)*

Ainda, o art. 14 da Constituição Federal de 1988 (CF), elenca as formas que o povo brasileiro tem para exercer sua soberania popular, conforme transcrito abaixo:

*“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:*

*I - plebiscito;*

*II - referendo;*

*III - iniciativa popular.” (CF1988)*

### **1.4 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A SUPERAÇÃO DE REFLEXOS DO REGIME MILITAR**

A Constituição Federal de 1988, sendo a primeira (e atual) Constituição promulgada após o período do Regime Militar e em um contexto de redemocratização do Brasil, preocupou-se em seu texto em proteger, ao máximo possível, os Direitos Humanos, bem como os demais direitos suprimidos pelo

Regime Militar, refletindo bastante a tentativa de superação do passado traumático deixado pelo regime.

Em seu Art. 5º, inserido no Capítulo dos Direitos e deveres Individuais e coletivos, identifica-se, dentre as suas dezenas de incisos alguns exemplos de proteção dos Direitos Humanos, conforme listados abaixo:

*III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*

*IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*

*XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;*

*XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura (dentre outros) ...*

*XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;*

*XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;*

*LI - nenhum brasileiro será extraditado...(CF1988)*

Esses, dentre outros pontos da Constituição Federal de 1988, acabam por refletir a garantia de Direitos Humanos dos quais muitos foram privados durante o período do Regime Militar.

Outro aspecto que merece destaque é o referente à inserção de cláusulas pétreas, ou seja, que não são passíveis de extinção ou de modificação de forma a reduzir ou suprimir lhes direitos. As mesmas podem ser encontradas no Art. 60, § 4º, conforme disposto a seguir:

*“§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*

*I - a forma federativa de Estado;*

*II - o voto direto, secreto, universal e periódico;*

*III - a separação dos Poderes;*

*IV - os direitos e garantias individuais.”(CF1988)*

Observa-se, assim, uma preocupação dos constituintes em garantir o estado democrático de direito, implantado pela Constituição de 1988.

## 1.5 CRISE NA DEMOCRACIA BRASILEIRA?

Embora a redemocratização do Brasil seja relativamente recente, datando do final da década de 1980, observa-se uma relativa crise no modelo democrático implantado pelo país. Sem a pretensão de se exaurir todos os motivos, alguns podem ser citados.

Em primeiro lugar, chama-se a atenção para o fato de, embora a CF apresente mecanismos de participação direta da população na tomada de decisões, historicamente esses mecanismos foram usados pouquíssimas vezes, deixando a população, na prática, apenas com a escolha de representantes, através do voto.

Outro ponto de crise remonta, justamente, a escolha dos representantes por parte do povo, uma vez que esses representantes não possuem obrigação jurídica com relação às propostas realizadas, tendo, apenas uma obrigação moral ou, por último, uma vinculação com o intuito de garantir o apoio político e a continuidade do voto, para sua reeleição. Dessa forma, após eleitos, os políticos acabam se afastando do povo e, para garantir o jogo de governabilidade e o interesse político de seus partidos ou grupos partidários, afastam-se, inclusive de seus projetos e ideais, indo, muitas vezes, de encontro aos princípios morais e éticos que fizeram com que o povo lhes confiasse o voto.

Em meio aos motivos já apresentados, há, ainda, o fato de o Brasil ser um país com muita corrupção. Nesse sentido, as leis, feitas pelos próprios políticos, acabam por abrandar ou dificultar investigações e punições o que agrava ainda mais a insatisfação da população com a política e com seus representantes, tidos, muitas vezes, de forma generalizada, como corruptos, aumentando a sensação de que o Brasil é o país da corrupção, que todos os políticos são “farinha do mesmo saco” e que as eleições são uma “mera obrigação” para a consolidação desse “grande sistema de corrupção”, deixando os políticos e seus respectivos projetos, cada dia mais sem credibilidade diante da população.

Dessa forma, hodiernamente, há um cenário no país de insatisfação política generalizada, de falta de interesse de participação na vida política do Estado, bem como de incredibilidade dos políticos, representantes do povo.

## 1.6 DEMOCRACIA E PARTIDOS POLÍTICOS

Na democracia os representantes eleitos pelo povo devem estar vinculados a partidos políticos, os quais, através de seus Programas Partidários, devem trazer suas principais diretrizes e bandeiras de defesas e que levarão o cidadão, antecipadamente a se identificar ou não, o que, teoricamente, interferiria no voto e em uma melhor representação dos interesses do cidadão, por parte do representante eleito. Acontece que esses programas, atualmente passam por mera formalidade, não sendo de conhecimento amplo da população, tampouco seguidos, de fato, pelos representantes eleitos ou pelos representantes partidários.

Os Partidos Políticos, atualmente, servem mais como “peões” de um jogo maior, onde a vontade de alguns poucos cidadãos se sobressai à vontade da totalidade da população. Basta analisar o processo de escolha dos candidatos para uma eleição que, em sua grande maioria das vezes é feito de forma nada democrática, onde sequer os filiados partidários, têm algum poder na decisão, sendo essa feita pelas “cabeças” dos partidos, por sua mesa diretora e, em alguns casos, até de forma unilateral por um detentor de mandato que escolhe quem o sucederá na disputa. Aliás, por se falar em mesa diretora de partido, a mesma também, em sua grande maioria das vezes, é formada de maneira antidemocrática, sem a participação ou voto dos filiados partidários, servindo, mais uma vez, de um “peão” em um jogo de interesse de pequenos, porém poderosos, grupos políticos.

Sobre o tema, Gomes (2023, p. 135) dispõe:

Em 2010, por exemplo, a candidata da situação à eleição presidencial foi escolhida pelo então Presidente da República, que, posteriormente, assistiu à sua solitária decisão ser ratificada na convenção nacional do Partido dos Trabalhadores. Em 2018, o vencedor do pleito presidencial pelo Partido Social Liberal (PSL) somente se filiou a essa grei em março de 2018 sob a condição de ser lançado candidato, no que foi atendido pelos dirigentes; em 2019, um ano depois o pleito, o eleito se desfiliou do PSL, e somente em novembro de 2021 (dois anos depois da desfiliação) ingressou no Partido Liberal (PL) para disputar as eleições de 2022, tudo, portanto, a evidenciar a manipulação e instrumentalização dos partidos.

Esse acaba sendo mais um ponto que expõe a fragilidade da democracia brasileira e um dos motivos pelo desinteresse da população em participar de forma mais ativa na vida política do País.

## **1.7 DEMOCRACIA DIGITAL: UMA SOLUÇÃO PARA A CRISE DEMOCRÁTICA ATUAL?**

Em meio a toda a crise e enfraquecimento da credibilidade da instituição democrática, um conceito tem aparecido como uma possível solução, o qual seria a implantação da chamada democracia digital.

Em linhas gerais, pode-se conceituar a democracia digital como a utilização de ferramentas das novas tecnologias da informação e comunicação (NTICs), bem como da internet como formas de trazer o cidadão para uma participação mais direta e efetiva na tomada das decisões políticas do Estado, o que o tiraria do polo passivo de exercício da cidadania apenas pela escolha dos representantes políticos, pelo voto.

Embora não expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, os governos, em todas as suas esferas, poderiam se utilizar mais das NTICs como formas de consultar a população para auxiliá-los na tomada de decisões que reflitam uma realidade mais próxima da vontade da sociedade. Além do mais, pode-se fazer avaliações das gestões e buscar feedbacks de suas ações, dentre tantas outras possibilidades.

Paulo Bonavides já trazia a ideia de democracia digital, mesmo sem se referir ao termo, quando estabeleceu *in verbis* (2015, pp 381-382):

Ontem, o Direito das gentes era apenas um direito dos Estados, hoje tende a ser, numa ampliação de sentido e horizontes, além de direito dos estados, direito também dos cidadãos, debaixo de jurisdição internacional direta e imediata.

Demais disso, à medida que aquela fundamentalidade cresce e avulta na consciência contemporânea das sociedades democráticas, ocorre uma associação conceitual dos direitos fundamentais ao conceito de democracia, até fazer desta, no curso de uma evolução de sentido, a mais apurada forma de direito fundamental, a saber, direito da quarta geração, que a dignidade da pessoa humana ampara e alarga.

Como se vê, a democracia caminha, a largos passos, para deixar de ser tão-somente forma de governo, de Estado, de república, de convivência humana e

social, de regime, ou de sistema político, para subir a um grau superlativo de princípio, de valor e de normatividade, derivado de sua proclamação e reconhecimento como direito da quarta geração.

Na escalada da legitimidade constitucional, o século XIX foi o século do legislador, o século XX o século do juiz e da justiça constitucional universalizada; já o século XXI está fadado a ser o século do cidadão governante, do cidadão povo, do cidadão soberano, do cidadão sujeito de direito internacional, conforme consta, de último, da jurisprudência do direito das gentes, segundo já assinalamos. Ou, ainda, do cidadão titular de direitos fundamentais de todas as dimensões; século, por fim, que há de presenciar nos ordenamentos políticos do terceiro mundo o ocaso do atual modelo de representação e de partidos. É o fim que aguarda as formas representativas desfalecidas. Mas é também a alvorada que faz nascer o sol da democracia participativa nas regiões constitucionais da periferia.

**Breve, o povo, diretamente, em plebiscitos instantâneos, por via de rede eletrônica, decidirá as grandes questões de interesse nacional e de soberania.**

**E, ao mesmo passo, por meio de referendos, igualmente instantâneos, aprovará as emendas constitucionais daquele teor.**

**O porvir será do povo. Haverá assim mais pureza nas instituições, mais legitimidade, mais democracia, mais poder representativo; portanto, menos corrupção, menos injustiça social, menos falsidade governativa, menos alienação de cidadania.” [grifos nossos]**

## 2 CONCLUSÃO

Em uma breve análise dos 35 anos de vigência da atual Constituição Federal do Brasil, constata-se que a mesma se encontra consolidada e atingindo o seu principal objetivo de manter uma República Federativa e Democrática, assegurando direitos fundamentais para a garantia da dignidade humana, bem como mecanismos de proteção do sistema adotado por ela.

Apesar da segurança jurídica apresentada, ao observar a sociedade atual, encontra-se uma certa descrença na mesma, em virtude das posições políticas e de seus desdobramentos práticos para a população.

Uma possível solução para esse problema seria a adoção de uma maior interação entre instituições públicas e sociedade através do que muitos doutrinadores vêm chamando de “democracia digital”. Algumas ferramentas já são disponibilizadas por alguns governos e instituições, mas de forma ainda tímida e pouco eficiente, diante das incontáveis possibilidades que essas ferramentas podem trazer, como forma de superar a descrença da população na política atual, bem como, de aproximar mais governo e sociedade, em um aspecto que se aproxime mais do conceito democrático, ou seja, do povo e para o povo.

## REFERÊNCIAS

- Pequi Filmes. (2012). *O dia que durou 21 anos* [Review of *O dia que durou 21 anos*]. DVD, (77 min), NTSC-VHS, son., cor., leg.
- Bonavides, P. (2015). *Teoria Geral do Estado* (10th ed.) [Review of *Teoria Geral do Estado*]. Malheiros Editores Ltda.
- Constituição da República Federativa do Brasil, (1988). [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- Gomes, J. J. (2023). *Direito Eleitoral* (Atlas, Ed.; Vol. 19) [Review of *Direito Eleitoral*]. ed., rev., atual. e ampl.
- Fausto, B. (1995). *História do Brasil* (2nd ed.) [Review of *História do Brasil*]. Edusp/FDE.
- Gamba, J. R. G. (2023). *Teoria geral do estado e ciência política* (3rd ed.) [Review of *Teoria geral do estado e ciência política*]. Atlas.
- Toffoli, J. A. D. (2018). *30 anos da constituição brasileira: democracia, direitos fundamentais e instituições* [Review of *30 anos da constituição brasileira: democracia, direitos fundamentais e instituições*]. Forense.